MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 056/2023

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 054/2023, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 409.074,83 (quatrocentos e nove mil, setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), na dotação da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando o início da execução do contrato relativo à Concorrência nº 11/2022, a qual tem como objeto a contratação de serviço de administração e gerenciamento de meio de pagamentos para fornecimento de auxílio alimentação, faz-se necessário que o saldo disponível referente ao auxílio alimentação nas Secretarias de Fazenda e Mobilidade, seja movimentado para a Secretaria de Administração.

A implementação deste ajuste se torna imprescindível em virtude da limitação do atual sistema na geração do arquivo de relatório do auxílio alimentação. O referido sistema não oferece a opção de separação por secretarias, emitindo apenas informações essenciais, como o nome do servidor, CPF e matrícula.

Essa falta de detalhamento tem se mostrado um obstáculo significativo, dificultando a tarefa de organizar os dados de forma específica por secretaria. Portanto, a realização desse ajuste é essencial para otimizar e facilitar a gestão eficiente dessas informações, garantindo uma separação mais eficaz. Assim, procederemos à divisão do auxílio alimentação entre as Secretarias de Saúde, Educação e Administração, sendo esta última a encarregada do pagamento relativo às demais secretarias, agilizando e facilitando o trâmite para processamento da despesa.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 849/2023
Data: 16/11/2023 - Horário: 14:21
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 054/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 409.074,83 (quatrocentos e nove mil, setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.004 – Secretaria Municipal de Administração
02.004.04.122.0005.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.46.0000 – Auxílio-alimentação – Fonte 000	R$	246.114,83
3.3.90.46.0000 – Auxílio-alimentação – Fonte 505	R$	43.549,00
3.3.90.46.0000 – Auxílio-alimentação – Fonte 510	R$	119.411,00
S o m a	R$	409.074,83
T O T A L	**R$**	**409.074,83**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.005 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.005.04.122.0005.2011 – Manutenção da Secretaria de Fazenda
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.46.0000 – Auxílio-alimentação – Fonte 505	R$	43.549,00
3.3.90.46.0000 – Auxílio-alimentação – Fonte 510	R$	119.411,00
S o m a	R$	162.960,00

02.012 – Secretaria Municipal de Saúde
02.012.10.122.0050.2060 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

(Segue/Fls.02)

3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.46.0000 – Auxílio-alimentação – Fonte 000	R$	199.090,93
S o m a	R$	199.090,93
02.020 – Secretaria Municipal de Mobilidade		
02.020.04.122.0070.2092 – Manutenção da Secretaria de Mobilidade		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.46.0000 – Auxílio-alimentação – Fonte 000	R$	38.843,90
02.020.26.781.0070.2099 – Manutenção e Revitalização da Infraestrutura Aeroportuária		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.46.0000 – Auxílio-alimentação – Fonte 000	R$	8.180,00
S o m a	R$	47.023,90
T O T A L	**R$**	**409.074,83**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito